



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **Unidade Contratante:** Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural - SEDER

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a “Aquisição de pranchões e vigas de eucalipto, exceto o branco, para a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural do Município de Alegre/ES”.

2.2. O contrato abrange exclusivamente a entrega dos materiais nos locais indicados pela contratante, incluindo todos os custos com transporte, carga e descarga. A empresa contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à entrega, tais como frete, seguros, tributos, encargos e demais custos operacionais necessários para o fornecimento. O recebimento dos materiais será realizado mediante conferência e aceite por servidor responsável, com registro da data, local e quantidade entregue.

2.3. Entende-se necessária a contratação dos seguintes produtos, especificações mínimas a serem assegurados e respectivo quantitativo:

LOTE	Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor médio unitário (R\$)	Valor médio total (R\$)
01	01	Pranchão de eucalipto de qualidade (exceto o branco), com 3,50 m de comprimento, no mínimo 20 cm de largura e 7,5 cm de espessura.	350	M ³	822,09	205.522,50
	02	Vigas de eucalipto de qualidade (exceto o branco), com a medida acima de 1,20 m na ponta.	250	M ³	798,03	279.310,50
VALOR TOTAL						484.833,00



- 2.4. A escolha dos fornecedores segue o critério de **menor preço global**, na forma do art. 33, inciso I e VI, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. A pesquisa de preço foi feita através de contratações similares feitas pela Administração Pública, com base nos parâmetros definidos pelo art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 12.981/2023, no caso da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.927, de 02 de fevereiro de 2023.
- 2.7. O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Município de Alegre apresenta predominância rural em sua configuração territorial, com vasta extensão de estradas vicinais que interligam comunidades e garantem o acesso a diversas localidades. A divisão político-administrativa do município compreende o Distrito-Sede (Alegre) e mais sete distritos: Anutiba, Araraí, Café, Celina, Rive, Santa Angélica e São João do Norte, além de diversos subdistritos e comunidades rurais que também demandam infraestrutura adequada para locomoção e escoamento da produção.
- 3.2. Em razão da grande área rural e da geografia local, é comum a presença de pequenos rios, córregos e valas naturais, que dificultam o trânsito de pessoas, veículos e a movimentação da produção agropecuária. Nesse contexto, a construção de pontes de madeira se apresenta como uma solução técnica viável e necessária para garantir a travessia segura e eficiente sobre esses obstáculos naturais.
- 3.3. As pontes de madeira são amplamente utilizadas na zona rural em razão de sua viabilidade econômica, disponibilidade de matéria-prima e propriedades físicas e mecânicas adequadas às condições locais. A madeira é resistente, leve e possui baixo consumo energético em sua produção e processamento, sendo capaz de suportar sobrecargas temporárias sem sofrer danos estruturais significativos.
- 3.4. Ademais, as pontes de madeira já existentes no município desempenham papel essencial para a mobilidade rural, sendo utilizadas diariamente por caminhões de transporte de insumos, veículos de coleta de leite, produtores rurais, feirantes, transporte escolar e demais usuários. Diante dessa realidade, é responsabilidade do poder público municipal garantir a construção e a manutenção dessas estruturas, de modo a assegurar o tráfego seguro e



contínuo nas estradas vicinais, além de promover o escoamento da produção agropecuária e o acesso da população aos serviços essenciais.

- 3.5. Dessa forma, a contratação ora pretendida visa à aquisição de **pranchões e vigas de eucalipto**, materiais essenciais para a construção e/ou reforma de pontes de madeira nas áreas rurais do município, incluindo distritos, subdistritos e comunidades, contribuindo diretamente para a infraestrutura viária rural e para o desenvolvimento socioeconômico local.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A presente contratação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual compra de 350 m³ de pranchões de eucalipto e 250 m³ de vigas de eucalipto, destinados à construção e manutenção de pontes de madeira nas zonas rurais do Município de Alegre, incluindo distritos, subdistritos e comunidades.
- 4.2. A escolha da madeira de eucalipto se justifica por suas propriedades físicas e mecânicas favoráveis, como resistência, durabilidade, baixo peso e viabilidade econômica, além de sua ampla disponibilidade no mercado.
- 4.3. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com madeira seca, tratada e isenta de defeitos. A empresa contratada será responsável pelo transporte, carga e descarga nos locais definidos pela Administração.
- 4.4. A adoção do sistema de registro de preços permite atender a demanda de forma planejada e conforme a necessidade do município, garantindo agilidade no fornecimento, otimização dos recursos públicos e padronização da qualidade dos insumos utilizados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5.2. SUSTENTABILIDADE

- 5.2.1. A madeira a ser fornecida deverá ser proveniente de florestas plantadas e manejadas



de forma sustentável, sendo vedada a utilização de madeira nativa ou de origem não comprovada.

- 5.2.2. Dessa forma, busca-se garantir a responsabilidade socioambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

5.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

- 5.3.1. Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. PRAZO

- 6.1.1. O prazo de entrega é de **5 (cinco) dias úteis** após a emissão de Autorização de Fornecimento (AF).
- 6.1.2. A execução consistirá na entrega de pranchão e vigas de eucalipto em perfeitas condições de uso. A empresa deverá entregar os objetos para o local indicado pela SEDER.
- 6.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como e-mail, whatsapp e SMS.

6.2. FISCAL DE CONTRATO

- 6.2.1. O fiscal de contrato ficará encarregado de verificar se os serviços, bens ou obras estão sendo entregues dentro dos padrões de qualidade, prazos e condições especificados no



contrato e na Nota Fiscal.

6.2.2. **Fiscais:** Willian José de Souza e Vantuil da Silva Vaillant.

6.3. LOCAL DE ENTREGA

6.3.1. O endereço de entrega será o seguinte: Os bens deverão ser entregues no seguinte na Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural (SEDER), localizada na: Rua Prefeito Antônio Lemos Jr, s/nº, Cibrazem, Alegre, CEP: 29500-000, Espírito Santo.

6.3.2. A entrega deverá ser realizada em horário de expediente: das 07h às 11h00 e das 13h às 17h00, de segunda a sexta-feira.

6.4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4.2. A empresa será responsável pela substituição de quaisquer avarias, defeitos ou desgastes que comprometam o funcionamento adequado do objeto do presente Termo. Esses serviços deverão ser realizados, sem custos adicionais para o cliente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação formal de atendimento.

7. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Junto à Nota Fiscal (NF) deverá ser anexada a correspondente AF ou constar na NF a indicação de seu número.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do objeto

8.1.1. A medição dos serviços será realizada em etapas definidas, conforme descrito abaixo. Cada etapa será verificada e aprovada pela fiscalização da Administração antes do processamento do pagamento.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez



dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. o prazo de validade;

8.3.2. a data da emissão;

8.3.3. os dados da execução do objeto e do órgão contratante;

8.3.4. o período respectivo de execução do objeto;

8.3.5. o valor a pagar; e

8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da execução do objeto nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada a empresa a ampla defesa.

- 8.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da execução do objeto, caso a empresa não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.9.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

- 8.10.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *em IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.11.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa.

- 8.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 8.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 8.14.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 8.15.** A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:



- 9.1.1. A administração pública opta pela **LICITAÇÃO** para **Registro de Preços**, por meio de processo de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, na forma do Art.28, inciso I, da Lei 14.133/2021, com o critério de julgamento com base no **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.2. Justificativa de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 9.2.1. Considerando a necessidade de aquisição de vigas e pranchões de madeira destinados à execução de obras, reparos e serviços de manutenção em bens públicos sob responsabilidade do Município, bem como a importância de manter estoque adequado de materiais estruturais para atendimento ágil e contínuo das demandas dos diversos setores municipais, especialmente os vinculados à infraestrutura e serviços públicos;

Considerando que os itens apresentam características técnicas e finalidades complementares, sendo empregados de forma conjunta nas mesmas atividades construtivas, o que justifica a aquisição em lote único, visando à padronização dos materiais, à compatibilidade técnica entre os componentes e à racionalização logística e administrativa do processo;

Considerando, ainda, que a adoção da contratação pelo critério de menor preço global do lote revela-se a forma mais adequada e vantajosa para a Administração, pois permite a obtenção de propostas economicamente mais favoráveis, evita fragmentação indevida do objeto e assegura maior controle e eficiência na execução contratual;

Dessa forma, a contratação sob o regime de preço global mostra-se técnica e economicamente justificável, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se pela justificativa da aquisição de vigas e pranchões em lote único, pelo critério de menor preço global, como medida necessária para garantir o regular abastecimento dos setores municipais, a continuidade das atividades operacionais e a boa execução das obras e serviços públicos sob responsabilidade do Município.

9.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação jurídica

- 9.3.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



- 9.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.3.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.3.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- 9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda
- 9.3.2.3. Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada a prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 484.833,00** (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.



11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) 035001.2060500442.381.33903000000.150000009999– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - Ficha: 0000312 (SEDER);

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alegre - ES, 31 de novembro de 2025.

Elaborado por:

AMANDA MONTARRÔYOS NICOLETTI

Gerente de Assistência Técnica Rural

Aprovado por:

ANTÔNIO GUSTAVO FAVATO COSTA

Secretário Executivo de Desenvolvimento Rural (SEDER)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANTONIO GUSTAVO FAVATO COSTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
GSEDER - SEDER - PMAL
assinado em 31/10/2025 10:43:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/10/2025 10:43:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por AMANDA MONTARRÔYOS NICOLETTI (GERENTE DE ASSISTENCIA TECNICA RURAL - GATR - SEDER - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-H6P5J3>